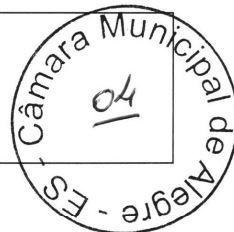




Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 039/2021

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2021, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil) através das seguintes dotações:

I - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE:

004001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
004001.28	ENCARGOS ESPECIAIS
004001.28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
004001.28.843.0061	ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA
004001.28.843.0061.2.068	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA
004001.28.843.0061.2.068.31919200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.
VALOR	2.700.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a anulação das seguintes dotações:

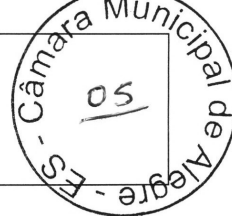
I – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE:

004001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
004001.28	ENCARGOS ESPECIAIS
004001.28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
004001.28.843.0061	ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA
004001.28.843.0061.2.068	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA
004001.28.843.0061.2.068.46907100	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
VALOR	1.900.000,00



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



II – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE:

004001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
004001.28	ENCARGOS ESPECIAIS
004001.28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
004001.28.843.0061	ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA
004001.28.843.0061.2.068	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA
004001.28.843.0061.2.068.32902100	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
VALOR	800.000,00

Art. 3º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 21 de julho de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal